Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.888/2016, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza a proceder à concessão de uso de sala do centro administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso de sala do prédio do Centro Administrativo, situado à Av. São Pedro, nº. 1213, Centro, Poço das Antas, ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - BANRISUL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 92.702.067/0001-96, para instalação e/ou manutenção de posto bancário.

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será de forma onerosa e estará condicionada ao contrato a ser firmado entre as partes.

§ 1º O valor mensal da concessão será de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

§ 2º O valor da concessão deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subseqüente, passando deste dia o valor será acrescido de uma multa de 2% e juros de 1% ao mês, e da correção monetária.

Art. 3º A concessão será de até 12 (doze) meses a partir da data do início de vigência do contrato.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 21 de junho de 2016.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
HIDELBRANO LABRES MACHADO
Secretário Municipal Administração

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE USO N.º ...../2016

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.333.0001/07, com Sede Administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glicério Ivo Junges, brasileiro, casado, domiciliado na Avenida Independência, 1042, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o n.° 209.778.590-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1014958126, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 92.702.067/0001-96, sito a Rua Capitão Montanha, 177, Bairro Centro, município de Porto Alegre/RS, CEP 90.010-040, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com amparo na Lei n.º 8.666/1993, celebram o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO N.º ...../2016, com base na Lei Municipal n.º ....., de ..... de ..... de 2016, em caráter oneroso, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso de sala do prédio do Centro Administrativo, situado à Av. São Pedro, n.º 1213, Centro, Poço das Antas, ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA - BANRISUL, para instalação e/ou manutenção de posto bancário. Permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do presente Termo de Concessão de Uso.

Parágrafo Único – A CONCESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, enquanto perdurar a presente Concessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo para concessão de uso do imóvel acima descrito é de ..... (.....) meses, a contar de ..... de ..... de 2016, conforme art. ..... da Lei Municipal n.º ....., de ..... de ..... de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I **-** São obrigações da **Concessionária:**

a) Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, meio ambiente e todas aquelas inerentes às atividades que serão desenvolvidas no local;

b) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza do imóvel;

c) Facultar desde já ao Município, através de seu Representante Legal, Secretário Municipal da Administração, Indústria e Comércio, a vistoriar e/ou examinar o bem constante do presente termo, quando este achar ou entender necessário, bem como apresentar a documentação necessária para a verificação da situação legal da empresa;

d) Efetuar o pagamento do valor ajustado, conforme Cláusula Quinta do presente termo;

e) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo;

f) Realizar as manutenções e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste termo;

g) A Concessionária compromete-se a devolver o bem recebido em concessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;

h) Arcar com as despesas de internet e telefone.

II – São obrigações da **Cedente:**

a) O Município responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem descrito na Clausula Primeira, à Concessionária, de forma onerosa, para fins de instalação e/ou manutenção de posto bancário, conforme previsto na Lei Municipal n.° ....., de ..... de ..... de 2016.

b) Exercer a fiscalização sobre o uso do bem, objeto do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA pagará ao Município, o valor de R$ ..... (.....) mensais.

Parágrafo Único – O valor da concessão deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente, passando deste dia o valor será acrescido de uma multa de 2% e juros de 1% ao mês, e da correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

A CONCESSIONÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, deverá requerer autorização prévia e por escrito para executar obras no imóvel cedido visando às alterações ou benfeitorias necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo Primeiro - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão, serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à indenização.

Parágrafo Segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela CONCESSIONÁRIA, ao término do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS E OUTROS

A **CONCESSIONÁRIA** não pagará as taxas de água, luz, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS

A CONCESSIONÁRIA ficará responsável, civilmente por qualquer dano que seus representantes legais ou empregados venham a causar ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

São causas de rescisão contratual:

a) O presente termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas, quando deverá a parte que der causa

ser notificada extrajudicialmente a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de despejo compulsório;

b) O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente termo nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - Da decisão que determinar a rescisão do presente termo, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA BASE LEGAL

O presente Termo de Concessão de Uso reger-se-á, no que couber, pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis n.º 8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Concessão de Uso deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, correndo tal iniciativa por conta do Município de Poço das Antas/RS - CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teutônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo de Concessão de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, ... de ..... de 2016.

Glicério Ivo Junges,
PREFEITO MUNICIPAL.

.....,
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig –
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Nome_____ Nome_____
CPF:_____ CPF:_____